

PARECER nº 67/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/00

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dalton Silvano que institui Licença Provisória de Funcionamento - LPF para estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, cadastrados junto à Prefeitura do Município de São Paulo, cujo prazo de validade será de 90 dias.

A iniciativa prevê que a LPF deverá ser requerida através de formulário padronizado, a ser entregue na Administração Regional, mediante o recolhimento de taxa a ser regulamentada. Os estabelecimentos cadastrados pela PMSP receberão pelo correio o Formulário Padronizado para requerimento da LPF, no prazo de 180 dias, subsequentes à data de regulamentação da lei (30 dias após a aprovação da lei). Nesse mesmo período os estabelecimentos serão vistoriados por agentes da PMSP, para verificar o atendimento às posturas municipais e constatar as condições que ofereçam risco à população, em relação à estabilidade, segurança, higiene e saúde pública. Durante o período de vigência da LPF, que poderá ser renovado uma única vez, o estabelecimento deverá , então, atender as disposições legais em vigor para a obtenção da licença definitiva. O projeto de lei estabelece, portanto, um prazo durante o qual os estabelecimentos poderão funcionar mesmo que não atendam algumas posturas municipais.

O projeto de lei é, segundo o autor, uma forma de informar aos interessados, através do formulário da LPF, sobre os instrumentos legais que precisam ser atendidos para que o estabelecimento se mantenha regularizado.

A falta de especificação e correspondência aos dispositivos legais em vigor das irregularidades que poderão impedir a obtenção da LPF, conceituadas como "aquelas que ofereçam, comprovadamente, risco à população, tanto em relação a segurança física da edificação quanto à higiene e saúde pública", e que serão objeto de vistoria pela PMSP, concorrerá para que ocorram avaliações arbitrárias e "ações escusas de fiscais inescrupulosos", conforme relatado pelo autor na sua justificativa.

Consultado, o Executivo manifestou-se contrariamente à propositura alegando, entre outras questões de mérito, que a concessão em caráter provisório poderá comprometer as regras de preservação do patrimônio ambiental, arquitetônico, paisagístico, histórico e cultural urbano estabelecidas pela Lei Orgânica, assim como poderá permitir a concessão de licenças provisórias a estabelecimentos instalados em zonas de uso em que a lei não permite.

Analisando o projeto de lei, esta Comissão constatou que a sistemática proposta implicará na elaboração de inúmeros tipos de formulários que discriminarão a legislação municipal a ser atendida para atividade em relação: à edificação (Código de Obras e Edificações), ao zoneamento, à tributação, a adaptação à segurança (Bombeiros e CONTRU), além da legislação estadual (CETESB e IPT), e a federal (CNP). Trata-se, portanto de criar novos e complexos procedimentos que poderão facilitar a instalação das atividades no Município de São Paulo.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21-05-03

TONINHO PAIVA - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

ERASMO DIAS

J.F. ZELÃO